



**OFÍCIO Nº 203/2025-GAB**

Várzea Alegre, CE, 03 de junho de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 040, de 02 de junho de 2025.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 040, de 02 de junho de 2025**, institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2025.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 03/06/2025 9:55h

Antonia Celma  
FUNCIONÁRIO



## PROJETO DE LEI Nº 040, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Exclusivamente para o exercício de 2025, sobre os valores apurados do IPTU será aplicado o seguinte redutor, antes de efetuar o respectivo lançamento: 20% (vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

**Art. 2º** O pagamento do IPTU exercício 2025 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até 2 vezes para o IPTU com valores entre R\$ 100,00 e R\$ 150,00;

II – Parcelamento em até 3 vezes para o IPTU com valor final igual ou superior a R\$ 150,00.

**Parágrafo único.** O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em uma única parcela.

**Art. 3º** Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2025 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem as reduções previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 02 de junho de 2025.

**FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM DE LEI Nº 040, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir benefício fiscal voltado à concessão de redutores excepcionais no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025.

A iniciativa busca alinhar a política tributária municipal à atual realidade socioeconômica enfrentada pelos contribuintes, marcada ainda pelos efeitos do processo de recuperação econômica. Reconhece-se que muitos municípios encontram dificuldades para cumprir integralmente suas obrigações fiscais, em especial no tocante ao pagamento do IPTU.

O tributo é legalmente devido pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor do imóvel, a qualquer título. Contudo, diante do contexto atual, faz-se necessária uma medida sensível que estimule o adimplemento voluntário e pontual do imposto, contribuindo, inclusive, para a melhoria da arrecadação sem onerar excessivamente o contribuinte.

Dessa forma, o Poder Executivo propõe a presente medida como instrumento de justiça fiscal e de incentivo à regularidade tributária, beneficiando diretamente a população e fortalecendo as finanças públicas municipais.

Certos da compreensão desta egrégia Casa Legislativa quanto à importância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal